

**PUBLICADO**

**Extrema, 23 / 03 / 22**

**LEI Nº 4.539.**

**DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar à entidade que especifica, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

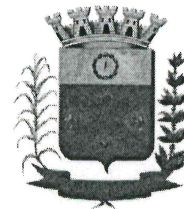
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar à entidade **CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 25.651.282/0001-18, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vêu das Noivas, nº 62, no bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, conforme a programação nº 312510120210004.**

**Art. 2º.** Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades.

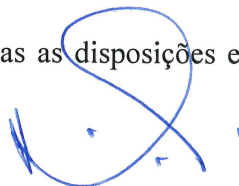
**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a parceria descrita nesta Lei, mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).

**Art. 3º.** Para os fins previstos nesta Lei, deverá ser realizada uma parceria com a entidade especificada no art. 1º, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil acima descrita, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas no Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público.



**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, conforme Ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**